



**Prefeitura Municipal de
Ipiranga do Norte
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 07.209.245/0001-72**

Lei Complementar nº 028 de 11 de dezembro de 2014.

Altera a redação do §2º e §3º do art. 187 e a Tabela XXIII da Lei 066/2005; revoga o §4º do art. 187 da Lei 066/2005 e dá outras providências.

PEDRO FERRONATTO, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 187, §2º da Lei 066, de 16 de dezembro de 2005, passará a vigorar com a seguinte redação:

§2º - Fica instituído o valor máximo dos imóveis localizados em área rural do Município de Ipiranga do Norte-MT, para fins de tributação do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, cujo valor passa a ser de R\$ 2.562,00 (dois mil quinhentos e sessenta e dois reais) por hectare sobre áreas de cerrado, cerradão, várzea e mata, R\$ 4.070,00 (quatro mil e setenta reais) por hectare sobre áreas de pastagem e R\$ 9.980,00 (nove mil novecentos e oitenta reais) por hectare sobre áreas de lavoura.

Art. 2º. O art. 187, §3º da Lei 066, de 16 de dezembro de 2005, passa a ter a seguinte redação:

§3º - Os valores máximos atribuídos ao imóvel, resultante da aplicação do disposto no parágrafo anterior, não poderão sofrer qualquer possibilidade de redução.

Art.3º. Fica revogado o §4º do art. 187 da Lei 066, de 16 de dezembro de 2005.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de dezembro de 2014.

**Pedro Ferronatto
Prefeito Municipal**